



CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE GESTÃO E PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS

ANO LETIVO 2024/25 – TRIÉNIO 2022/25

PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP)

REGULAMENTO ESPECÍFICO

ÍNDICE

1. ÂMBITO E DEFINIÇÃO	2
2. CONCEÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DA PAP	2
3. ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PAP	3
3.1. COMPETÊNCIAS DO(S) PROFESSOR(ES) ORIENTADOR(ES).....	3
3.2. COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DE CURSO	3
4. ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO.....	4
4.1. ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO.....	4
4.2. AVALIAÇÃO DA PAP.....	4
5. JÚRI DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL.....	5
6. FALTAS E SEUS EFEITOS	6
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	6

1. Âmbito e definição

1 - A Portaria n.º 235-A/2018, faz referência, no seu artigo 29, à Prova de Aptidão Profissional (PAP), consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do aluno.

2 – O projeto a que se refere o artigo anterior centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

3. A PAP realiza-se durante o último ano do ciclo de formação, em condições a fixar pelos órgãos competentes da escola.

2. Conceção e concretização da PAP

1 – Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição específica de cada um dos membros da equipa.

2 – O acompanhamento para a concretização da PAP é realizado em 2 horas semanais e constam do horário da turma.

3 – A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:

- a) conceção do projeto;
- b) desenvolvimento do projeto devidamente faseado;
- c) autoavaliação e elaboração do relatório final.

4 – O relatório final integra, nomeadamente:

- a) a fundamentação da escolha do projeto;
- b) os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
- c) a análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas encontradas para os superar;
- d) anexos.

5 – São preenchidos os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do(s) professor(es) orientadores da PAP.

6 – Nos casos em que o projeto revista a forma de uma atuação perante o júri, os momentos de concretização, previstos nos números anteriores, poderão ser adaptados em conformidade.

3. Orientação e acompanhamento da PAP

Os professores orientadores e acompanhantes do projeto conducente à PAP são designados pelo Órgão de Gestão entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica.

3.1. Competências do(s) professor(es) orientador(es)

Aos professores orientadores e acompanhantes das PAP compete, em especial:

- a) Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final;
- b) Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
- c) Acompanhar a execução do projeto em articulação com o Diretor de Curso (DC);
- d) Apreciar com regularidade a qualidade do trabalho desenvolvido pelo aluno e solicitar a correspondente autoavaliação;
- e) Decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
- f) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;
- g) Registrar a classificação da PAP na respetiva pauta.

3.2. Competências do diretor de Curso

- a) O diretor de curso e o diretor de turma, em colaboração com o órgão de administração e gestão e com os demais órgãos de coordenação e supervisão pedagógica da escola, asseguram a articulação entre os professores e formadores das várias componentes de formação, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAP;
- b) Propor para aprovação do conselho pedagógico os critérios de avaliação da PAP e datas de apresentação;
- c) Sem prejuízo dos números anteriores, o órgão de administração e gestão, em colaboração com os órgãos de coordenação e supervisão pedagógica da escola, é responsável pelo planeamento necessário à realização da PAP.

A PAP será realizada durante o 3º ano de formação do curso e apresentada, preferencialmente, antes do início da Formação em Contexto de Trabalho, em data a definir pelos órgãos de gestão da escola com o parecer favorável dos professores orientadores das PAP e do diretor de curso.

4. Estrutura e desenvolvimento e Avaliação

4.1. Estrutura e desenvolvimento

O projeto deve-se iniciar com a escolha dos temas/problemas pelos alunos com a colaboração dos professores orientadores do projeto. Os temas/problemas não devem afastar-se dos conhecimentos estruturais inerentes ao curso que frequentam. As etapas seguintes serão:

- a) Elaboração pelos alunos de um anteprojecto da PAP. No âmbito de cada curso o respetivo diretor de curso e orientador(es) do projeto devem estabelecer orientações quanto às estratégias a seguir;
 - I. Cada anteprojecto, no ato da sua apresentação, deverá conter os seguintes elementos: Identificação do proponente e Fundamentação da escolha e descrição do projeto (título, tema, objetivos, estratégias/atividades, cronograma e recursos necessários).
 - II. Na aprovação do anteprojecto serão observados os seguintes parâmetros: Pertinência e adequação ao perfil profissional do curso e do aluno; Viabilidade de execução em termos orçamentais e temporais; Utilidade/viabilidade de aplicação;
- b) Aprovação pelo DC e professor orientador dos referidos anteprojetos ou a reformulação destes;
- c) Elaboração pelos alunos do projeto da PAP: recolha de informação (bibliográfica, estatística, etc.); seleção de materiais; tratamento dos dados; elaboração do produto; extração de conclusões e ensaio da solução a apresentar;
- d) O relatório da PAP deve incluir uma análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar;
- e) O relatório da PAP será obrigatoriamente entregue ao Professor Orientador que fará uma primeira apreciação. Caso os mesmos não atinjam os objetivos considerados necessários, o Professor pode devolvê-lo(s) ao formando para proceder a uma remodelação;
- f) Entrega do projeto definitivo da PAP AO(à) DC, para apreciação e validação do relatório. Se o relatório atingir os objetivos necessários, a DC informará a Diretora, para que esta convoque o Júri de Avaliação;
- g) Apresentação e Defesa da PAP perante um júri, no dia e hora oportunamente marcada para o efeito. Na apresentação e defesa individual do projeto, os formandos, não poderão exceder os 60 minutos.

4.2. Avaliação da PAP

1 – A avaliação é contínua e formativa ao longo de todo o processo, sendo a etapa final decisiva na avaliação do projeto, representando a síntese quantitativa dos resultados alcançados.

2 - São as seguintes as formas de avaliação:

- a) Autoavaliação intermédia e final a realizar pelo aluno;
- b) Avaliação intermédia, formativa, a realizar pelo Orientador de PAP;
- c) Avaliação final, quantitativa, a realizar pelo Júri.

3 – Para a avaliação da PAP são considerados os seguintes critérios:

- a) Produto desenvolvido (20%)
- b) Relatório final da PAP (40%):
 - Estrutura e apresentação gráfica/formatação;
 - Qualidade de investigação / Rigor científico/tecnológico / Descrição do projeto;
- c) Apresentação e defesa da PAP (40%):
 - Apresentação / Defesa oral do projeto;
 - Funcionamento/Complexidade do Projeto.

Cada critério de avaliação da PAP deve ser avaliado de 1 a 4, sendo que 1, 2, 3 e 4 representam Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom, respetivamente.

Acresce o item coeficiente interno, atribuído pelo júri interno que acompanhou o desenvolvimento da PAP. Será sempre de 100% quando a PAP é individual e poderá ter uma majoração inferior a 100% nos trabalhos realizados em grupo, se a sua contribuição for inferior aos dos seus pares.

4 – A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 a 20 valores, arredondada às unidades, devendo constar do processo individual do aluno (PIA) a identificação do projeto da PAP e a respetiva classificação final

5 – A duração da apresentação da PAP não pode ultrapassar a duração máxima de 60 minutos.

6 – A aprovação na PAP depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

7 – Da avaliação final dos alunos deverá ser lavrada a respetiva ata.

5. Júri da Prova de Aptidão Profissional

1 – O júri de avaliação da PAP é designado pela direção da escola e terá a seguinte composição:

- a) O Diretor da Escola, que preside, ou a quem a sua vez fizer;
- b) O Diretor de Curso;
- c) O Diretor de Turma;
- d) O professor orientador do projeto;
- e) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
- f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
- g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área de formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.

2 – O júri de avaliação para deliberar necessita da presença de pelo menos, quatro elementos, estando entre eles obrigatoriamente, o elemento a que se refere a alínea a) e dois dos elementos a que se referem as alíneas de e) a g), tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

3 – Nas suas faltas ou impedimentos o presidente é substituído pelo seu substituto legal previsto nos termos regimentais ou regulamentares internos. Na impossibilidade daquele, e pela ordem enunciada, por um dos professores a que se referem as alíneas b) a d) do nº1, ou, ainda, no impedimento destes, por professor a designar pelo Diretor.

6. Faltas e seus efeitos

1 – O aluno que, por razão justificada, não compareça à PAP deve apresentar, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da prova, a respetiva justificação ao Órgão de Gestão.

2 – No caso de ser aceite a justificação, o presidente do júri marca a data da realização da nova prova.

3 – A não justificação ou a injustificação da falta à primeira prova, bem como a falta à nova prova, determina sempre a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano escolar.

7. Disposições finais

Aos casos omissos neste regulamento, aplicam-se o regulamento interno da escola e a legislação em vigor.

O presente regulamento entra em vigor na data de aprovação em Conselho Pedagógico.

A Diretora de Curso – Sandra Santos